



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0405/2015
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 5

Contrato nº 020/2015

Processo nº 0405/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO ESPEDITA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, defensora pública, matrícula funcional nº 1143064, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, **ESPEDITA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 407.270- SSP/PI e CPF Nº 476.685.363-72, residente e domiciliada na Rua Beneditino, Condomínio Dom José Freire Falcão, Bloco 3069, Apto. 303, Bairro Macaúba, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente **Contrato de nº 020/2015-DPE**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Defensora Pública-Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 405/2015, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 70, V, da Lei 9.579/12, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

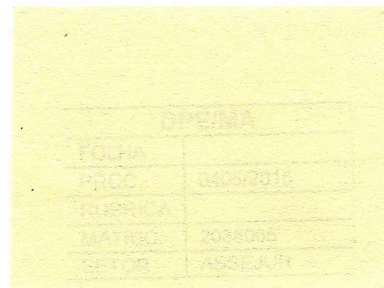
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado à Travessa 15 de Novembro, 76, Praça da Igreja Matriz- Centro- Matões-MA, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir de **01 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições dos artigos do art. 4º da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Considerar-se-ão, entretanto, devido os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação ao **LOCADOR** para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que efetivamente desocupado o imóvel.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 75.301-7, Agência 0044-2, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **LOCADOR** deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO** a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela **LOCATÁRIA** com anuência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

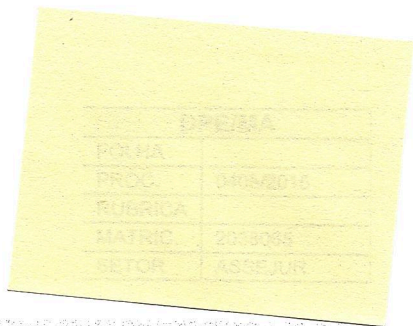
É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



Página 3 de 5

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES

A **LOCATÁRIA** poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR**, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101

Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001

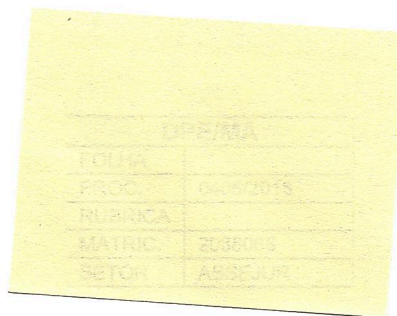
PI: Manutnúcleo

ND: 339036- Serviço de Terceiros Pessoa Física

FR: 0101000000



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

Ao **LOCADOR** é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará os **LOCADORES** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS JUROS E DA MULTA

O pagamento do aluguel e encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e aos encargos em atraso, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

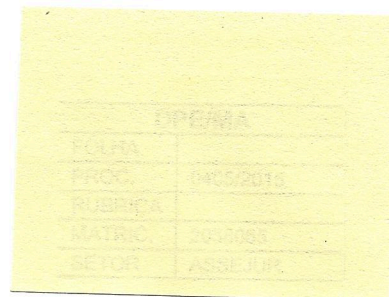
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado por via executiva, ou ação apropriada, respondendo a parte devedora, além do principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

OS **LOCADORES** obrigar-se-ão, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a **LOCATÁRIA** obrigada a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras CEMAR e CAEMA respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 18 de março de 2015.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
LOCATÁRIO


ESPEDITA DOS SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 1

ERRATA Nº 003/2015

PROCESSO Nº 0405/2015 – DPE/MA

Ref.: **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO ESPEDITA DOS SANTOS PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO com sede nesta cidade na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada por sua titular, **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064-DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **ERRATA** ao Contrato de Locação de imóvel no município de Matões nº 020/2015 para comunicar que fica alterado:

Onde se lê na qualificação do LOCADOR:

CPF nº 476.685.363-72.

Leia-se:

CPF nº 476.665.363-72

São Luís, 22 de abril de 2015.


Betânia França Alves Gomes
Assessoria Jurídica DPE/MA
Mat. 3285401



IV) Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, adotando o inquérito civil a mesma identificação numérica da portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "investigar situação do lixão municipal construído a céu aberto, bem como o cumprimento da Lei nº 12.305/2010";

V) Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

VI) Após voltem os autos para novas deliberações.

Tuntum/MA, 12 de março de 2015.

Promotor de Justiça FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
Titular da Promotoria de Justiça de Tuntum/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADESÕES

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO ADESÃO ATA SRP. Processo 0917/2014-DPE. A Defensoria Pública do Estado vem a público divulgar adesão a Ata de Registro de Preços nº 073/2014-TRE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2014-TRE/MA, tendo por objeto manutenção predial preventiva e/ou corretiva do imóvel onde funciona o núcleo de atendimento da DPE/MA Coelho Neto a favor da empresa CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 06.118.323/0001-60, no valor total estimado de R\$ 24.129,06. Dotação: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03092034126560001; Elemento de Despesa: 339039; PI: Manutnucleo; Fonte: 0101000000. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos. Suporte legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e ainda pelo Decreto Federal nº 7.892/2013. Autorização e Aprovação: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado, em 18/03/2015. ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA - Presidente. CPL/DPE.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO ADESÃO ATA SRP. Processo 0206/2015-DPE. A Defensoria Pública do Estado vem a público divulgar adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2014-SAMF/AC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2014-SAMF/AC, tendo por objeto aquisição de mobília para implantação e reestruturação de núcleos, referente aos Lote 01 (Itens: 01, 03, 10, 13, 14, 16, 19, 21, 25, 40 e 45), Lote 02 (Itens: 54, 58, 59, 64, 65 e 46), a favor da empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, no valor total de R\$ 641.290,00. Dotação: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03092034130870001; Elemento de Despesa: 449052-Material Permanente; PI: Implantnucleo; Fonte: 0101000000. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos. Suporte Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e ainda pelo Decreto Federal nº 7.892/2013. Autorização e Aprovação: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado, em 10/04/2015. HILTON RAFAEL CARVALHO COSTA - Assessor Sênior CPL/DPE.

ADITIVOS

RESENHA 060/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 005/2014. PROCESSO Nº 0204/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Carlos Eduardo Pereira Silva, como interveniente o Centro Universitário do Maranhão - UNICEUMA. **OBJETO DO ADITI-VO:** Prorrogação da vigência, com início em 03 de fevereiro de 2015 e término em 02 de fevereiro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutse; ND: 339036; FR: 0101000000 e 0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Resenha 2015- Aditivos/ TCE. São Luís, 09 de abril de 2015. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessora Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 62/2015 DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº 016/ 2015 AO CONTRATO Nº 005/2013-DPE/MA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa CINTIA TEREZA LIMA PIRES. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001 PI: Manutnucleo; ND: 339039; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Pela DPE: Dra. Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. E pela Empresa: Cintia Teresa Lima Pires. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Aditivos 2015. São Luís, 10 de abril de 2015. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONTRATOS

RESENHA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. RESENHA Nº 061/2015 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2015-DPE/MA. PROCESSO Nº 0405/2015-DPE. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e ESPEDITA DOS SANTOS. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação do Imóvel situado à Travessa 15 de Novembro, nº 76, Praça da Igreja Matriz - Centro, Matões - MA, destinado à sediar do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutnucleo; ND: 339036, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.0001 e FR: 0101000000. **VALOR:** O valor anual estimado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 anos, contados a partir de 01 de abril de 2015. **ASSINATURA:** Pela DPE: Dra. Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública-Geral do Estado. E pela locadora: Espedita dos Santos. Arquivamento: Pasta de Contratos. São Luís, 09 de abril de 2015. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 064/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2015. PROCESSO Nº 1559/2014, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-CPL/DPE. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e L P H SILVA & CIA LTDA - EPP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no serviço de captação e edição de imagens e áudio (filmagem) de eventos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício de 2015. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.579/2012 e Lei Complementar nº 123/2006. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: MANUTSEDE; ND: 339039; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 48.999,04 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31/12/2015. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Empresa: L P H SILVA & CIA LTDA - EPP. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 10 de abril de 2015. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 063/2015. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 011/2015 - DPE PROCESSO Nº 354/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Carlos Alberto Fahd Júnior, como interveniente a Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnucleo; ND: 339036; FR: 0101000000 e 0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 009/2016

Processo nº 0035/2016

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O NÚCLEO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E ESPEDITA DOS SANTOS, PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF n.º 703.909.593-91, residente e domiciliada, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº **020/2015** do imóvel que sedia o Núcleo Regional do Município da Matões, abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste no valor contratual em conformidade com o previsto na **Cláusula Quarta** do contrato, tomando por base o documento anexado aos autos as fls.75 que informa que o percentual para reajuste (IGPM – FGV) será de **11,57% (onze vírgula cinquenta e sete por cento)**.

Nº PROCESSO	Nº do CONTRATO	PARTE	REAJUSTE	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
0035/2016	020/2015	ESPEDITA DOS SANTOS	11,57%	R\$ 1.115,68	01/04/2016


CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do Presente Termo de Apostilamento serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15; PI: Manutnúcleo e FR: 0101000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Apostilado.

São Luís, 12 de abril de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO



Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão,
em São Luís, 08 de julho de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 595 - DPGE, DE 07 DE JULHO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula no 2199545 como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675 como suplente dos seguintes contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	053/2015 054/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no sistema de Telefonia, manutenção corretiva e preventiva em sistema telefônico na Sede da DPE e seus Núcleos da capital e no interior do Estado do Maranhão.	SET - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA - LOTE 09 SÃO LUIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - LOTES: 01,02,03,04,05,06,07,08
02	056/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para execução de serviços de interesse da DPE/MA, como atendimento de plantão no núcleo do município de Imperatriz - MA.	AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
03	020/2015	Locação do imóvel do Núcleo de Matões - MA.	ESPEDITA DOS SANTOS
04	057/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações físicas e mobiliárias dos Núcleos da DPE/MA, nos municípios de Açailândia, Buriticupu, Coroatá, Imperatriz, Matões, Lago da Pedra e Paço do Lumiar.	SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão,
em São Luís, 07 de julho de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 596 - DPGE, DE 07 DE JULHO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Hevanilde Ferro Castro**, matrícula no 1047091 como fiscal e **Kátia Regina Santos Duarte**, matrícula nº 2244077 como suplente dos seguintes contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	030/2015	Contratação de empresa de serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Móvel - SMP, com tecnologia digital, na modalidade (VC1) e (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos celulares, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acessos móvel com tecnologia 3G ou superior, com fornecimento de aparelhos móveis do tipo modem USB 3G, em regime de comodato, para atender a DPE/MA.	TELEFONICA BRASIL S/A

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão,
em São Luís, 07 de julho de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 597 - DPGE, DE 08 DE JULHO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

Apostilamento nº 003/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 resolve expedir a presente **APOSTILA**, tendo como objeto a alteração da Cláusula que trata dos recursos orçamentários.

Considerando:

- O disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93;
- A apostila constitui instrumento dirigido para instituir modificações mais simples no bojo do contrato;
- Os princípios da economicidade, celeridade e economia processual;
- A Lei Estadual nº 10.555/2016.

O presente apostilamento tem por objeto a alteração na dotação orçamentária de todos os Contratos, Convênios, Aditivos e Termos de Compromisso de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de PI: MANUTSEDE E/OU MANUTNÚCLEO para PI: MANUTENÇÃO.

PI

MANUTENÇÃO

São Luís, 06 de fevereiro de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO